

Parecer nº 292/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0032108/2024-38

Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 292/2024				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 103625924				
PA COPAM Nº: 2096/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Beatriz Aparecida Gerônimo da Silva	CNPJ:	18.792.997/0001-25	
EMPREENHIMENTO:	Beatriz Aparecida Gerônimo da Silva	CNPJ:	18.792.997/0001-25	
MUNICÍPIO:	Campos Gerais	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y: 21°14'8.17"	LONG/X: 45°46'10.62"		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
<ul style="list-style-type: none"> Não há incidência de critério locacional. 				
CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENHIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Capacidade de recebimento	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Engenheira Civil Jéssica Moreira da Silva		CREA 241177D MG		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Claudinei da Silva Marques - Analista Ambiental		1.243.815-6		
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental		1.578.324-4		
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica Sul de Minas		1.526.428-6		



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 11/12/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, **Servidor(a) Público(a)**, em 11/12/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia**, **Diretor**, em 11/12/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103214161** e o código CRC **6A5D5C50**.



Parecer Técnico de LAS nº 292/FEAM/URA SM - CAT/2024

O empreendimento **BEATRIZ APARECIDA GERÔNIMO DA SILVA**, inscrito no CNPJ nº 18.792.997/0001-25, solicitou licença (PA SLA 2096/2024) para a atividade código “**F-05-18-0**: Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação”, localizado na área rural do município de **Campos Gerais – MG**. A atividade, conforme listada na Deliberação Normativa Copam nº **217/2017**, possui potencial poluidor **médio** e porte **pequeno**, enquadrando o empreendimento como **classe 2**, com capacidade de recebimento de 40 m³/dia.

Trata-se de uma nova solicitação. Foi apresentada a Declaração Municipal do município de Campos Gerais, datada de 19/06/2024, atestando que o empreendimento está em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo. O empreendimento será autuado por operar sem licença, já que foi informado no SLA (Sistema de Licenciamento Ambiental) e no RAS (Relatório Ambiental Simplificado) que o empreendimento está em operação desde 06/01/2014, com atenuante se ser Microempresa, conforme Art. 85, inciso I b, código 106 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



Imagem 01 – Localização do empreendimento Beatriz Aparecida Gerônimo da Silva. Fonte: SLA.

Em consulta a plataforma IDE-Sisema, verificou-se que **não há incidência de critério locacional**, e conforme Art. 19 da DN COPAM nº 217/2017 para a atividade pleiteada não será admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro, justificando a adoção de procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS.



Constam no processo contrato de arrendamento do imóvel rural, firmado entre a arrendadora e a arrendatária, Beatriz Aparecida Gerônimo da Silva, para a atividade de aterro de resíduos de construção civil pelo prazo de 5 anos. Além desse documento, foram juntados ao processo a Certidão de Microempresa do empreendimento e o CAR do imóvel rural denominado Barro Preto.

O empreendimento localiza-se em uma propriedade rural no município de Campos Gerais, com área registrada no CAR de 3,1881 ha, com uma topografia classificada como plana ou ondulada, o que facilita as operações de entrada e saída de veículos e maquinários. A área útil do empreendimento não possui vegetação nativa. Em relação aos recursos hídricos, o aterro está localizado a aproximadamente 200 metros do curso d'água mais próximo, não causando impactos decorrentes das operações do aterro. Os núcleos populacionais mais próximos estão distantes cerca de 100 metros do aterro. No entorno do empreendimento é possível observar imóveis rurais com lavouras de café, campo de futebol e remanescentes de vegetação nativa associados aos cursos d'água da região.

A área útil do aterro é de 0,67 ha, conta com a presença de 2 colaboradores. O funcionamento ocorre de acordo com a demanda. Quando há material a ser enviado ao aterro, um motorista e um auxiliar são designados para coletar a caçamba com os resíduos. A equipe transporta a caçamba até o aterro, descarrega os resíduos no local, retira-se da área e a operação é concluída. O veículo utilizado nas operações de aterro é um caminhão modelo VW 12140, com capacidade de carga de 12 toneladas.

O aterro apresenta capacidade de recebimento de 40 m³/dia e não dispõe de unidades de apoio para os colaboradores, como banheiros ou cozinha/refeitório.

Foi informado que toda a operação é realizada de forma rápida e pontual, sendo somente o tempo necessário para descarregar os resíduos.

Em consulta do SICAR e de acordo com o recibo do CAR nº MG-3111606-E781.D9B6.0218.4F61.BCD8.4744.95F7.C36D o imóvel é denominado de Barro Preto, inscrito na Matrícula nº 14445, possui 3,1881 ha (0,01226 módulos fiscais), dos quais foram demarcados 2,8636 de área consolidada e 0,3245 ha de remanescente de vegetação nativa.

Conforme art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise das informações declaradas no CAR relacionada à processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) – sem autorização para intervenção ambiental, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Em consulta à plataforma IDE-Sisema, verificou-se que o empreendimento situa-se em área de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades, não havendo cavidades cadastradas na área do empreendimento e/ou em seu entorno imediato numa faixa de 250 m. De acordo com a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, não é exigida a apresentação de estudos espeleológicos em função das informações fornecidas no RAS



e devido o empreendimento não localizar-se em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

A operação do empreendimento é baseada no recebimento de resíduos classe A, entendidos como resíduos inertes, como blocos, telhas, argamassas, concreto e tijolos. Foi informado que o empreendimento providenciou revestimento primário com a disposição de cascalho no solo.

De acordo com o item 4.6 do RAS, não está previsto a triagem do material recebido na área e a atividade de *área de triagem, transbordo e armazenamento transitório* não é objeto de licenciamento deste RAS. Nos estudos apresentados, consta que o empreendimento possui uma área destinada a atividades que não são voltadas ao aterro. Nesse local, são alocadas caçambas estacionárias utilizadas para o armazenamento de materiais não adequados para disposição no aterro. Para os resíduos enquadrados na classe D, por exemplo, deve ser previsto uma área coberta, específica para o armazenamento dos resíduos.

A Norma técnica ABNT 15.113/2004 traz como condições de operação de aterros RCC's, que os resíduos recebidos devem ser previamente triados, na fonte geradora, em áreas de transbordo e triagem fora da área e/ou estabelecidas no próprio aterro, de modo que no aterro sejam dispostos apenas os resíduos da construção civil classe A ou resíduos inertes. As áreas de triagem estabelecida no próprio aterro, devem estar em conformidade com a ABNT NBR 15.112.

Pode-se destacar que os principais impactos inerentes à atividade tem-se o recebimento de resíduos não enquadrados na classe A, emissões atmosféricas, carreamento de sedimentos finos para drenagens/cursos d'água e contaminação da água pluvial incidente no aterro. A operação do aterro é destinada a receber exclusivamente resíduos classe A. Por esse motivo a contaminação da água pluvial é improvável. Foi informado nos estudos de RAS que o aterro não recebe resíduos químicos ou orgânicos, o que descarta o risco de contaminação química e/ou geração de chorume.

As atividades produtivas não demandam uso de água. Ainda assim, o empreendimento informou que serão disponibilizadas garrafas de água para os colaboradores durante a execução das atividades.

Foi apresentado o projeto técnico descritivo com dimensionamento do **sistema de drenagem** de águas pluviais no entorno da área operacional do aterro. Devem ser previstas medidas para a proteção das águas superficiais respeitando-se faixas de proteção de corpos de água e prevendo-se a implantação de sistemas de drenagem compatíveis com a macrodrenagem local e capazes de suportar chuva com períodos de recorrência de cinco anos, que impeça o acesso, no aterro, de águas precipitadas no entorno e o carreamento de material sólido para fora da área do aterro, com um sistema de drenagem de águas pluviais composto por canaletas de concreto pré-moldado retangulares com grelha, poço de visita no encontro de duas canaletas de drenagem, tubulação de descarga para conduzir a vazão drenada do terreno até o dissipador de



energia, transferindo os fluxos coletados em sistemas de drenagem ou escoamento concentrado para um ponto de lançamento.

Salienta-se a importância da presença de sistema de drenagem de águas pluviais na atividade de aterro, bem como a realização de manutenções periódicas neste sistema e inspeções regulares e permanentes nos taludes do platô do aterro para garantir e atestar sua estabilidade. Tais dispositivos devem ser mantidos de forma a evitar o carreamento de sólidos para o curso d'água a jusante do empreendimento.

Vale salientar a importância no **atendimento às diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de aterros, triagem, transbordo e reciclagem de resíduos** previstas nas ABNT NBR 15.113, 15.112 e 15.114.

Importante ressaltar que apenas os resíduos da construção civil “Classe A”, ou seja, reutilizáveis ou recicláveis como agregados, podem ser dispostos em aterro visando a preservação de forma a possibilitar o uso futuro dos materiais e/ou futura utilização da área, conforme princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente.

No dia 07/11/2024, foram solicitadas informações complementares para subsidiar a análise do processo. Dentre as informações foi solicitada a apresentação de projeto técnico descritivo com dimensionamento do sistema de drenagem pluviais no entorno da área operacional do aterro. No dia 22/11/2024 foram protocoladas as informações para a finalização do processo. A área do empreendimento é composta por 3 (três) bacias de contribuição e é caracterizada por terrenos com inclinação significativa, que necessita de atenção quanto ao controle da vazão pluvial, mitigação de impactos erosivos e prevenção do carreamento de sedimentos para o córrego receptor. As informações apresentadas fundamentaram-se nas características topográficas, hidrológicas e climáticas do local, com a elaboração do estudo hidrológico e hidráulico. Para a operacionalização básica do sistema, foi definida uma estrutura composta por canaletas de concreto pré-moldado retangulares com grelha para a drenagem do aterro de resíduos de construção civil (RCC). O projeto apresentado foi elaborado pela Engenheira Ambiental Thais Oliveira – CREA MG 162847D, devidamente acompanhado de ART MG nº 20243506430.

Como medida mitigadora da instabilidade geotécnica estrutural do platô do aterro, foi informado que o monitoramento será realizado com inspeções mensais conduzidas por profissional de engenharia, devendo ser registradas por meio de relatórios fotográficos e descritivos detalhados das condições observadas. Caso sejam identificados pontos de instabilidade geotécnica, a equipe técnica do aterro tomará uma série de ações corretivas para que a operação continue de forma segura.

Portanto, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Beatriz Aparecida Gerônimo da Silva**”, para a atividade de **F-05-18-0** – Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a



finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, no município de Campos Gerais – MG.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para a LAS da Beatriz Aparecida Gerônimo da Silva

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da LAS na fase de instalação
02	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a implantação do projeto técnico descritivo com a implantação de canaletas de concreto pré-moldado retangulares com grelha para a drenagem do aterro de resíduos de construção civil (RCC), poço de visita e dissipador de energia.	Até 60 dias após a concessão da LAS

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0032108/2024-38. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS da Beatriz Aparecida Gerônimo da Silva

1. Resíduos sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Artigo 16º da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.